



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR DANIEL DIAS



PROJETO DE LEI

78 /2025

Dispõe sobre regulamentação do uso do Cordão de Girassol como Instrumento Auxiliar de Orientação para Identificação de Pessoas com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Montes Claros – MG e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso do Cordão de Girassol no âmbito do Município de Montes Claros - MG, como instrumento de orientação na identificação de pessoas com deficiências ocultas, com vistas a garantir atenção no acesso aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único. A utilização do cordão de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, consistente em laudo médico com CID especificado, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Artigo 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Pessoa com Deficiência oculta ou não visível: deficiência, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente e que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ser acompanhada de um crachá com informações úteis, a critério do portador ou seu responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Artigo 3º O uso do Colar de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Artigo 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Artigo 5º O Cordão de Girassol é facultativo, de uso pessoal e intransferível a pessoas que não possuem doença ocultas, inclusive mediante empréstimo ou cessão, ressalvada a possibilidade de utilização por acompanhantes de crianças e pessoas cuja utilização própria não seja possível.

Artigo 6º A infração ao disposto nos artigos dessa lei sujeitará os responsáveis a todas as penalidades contidas nas legislações que visam assegurar proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 28 de Abril de 2025

Daniel Dias (Vereador PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa

O cordão de girassol é um instrumento reconhecido internacionalmente como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que não são imediatamente visíveis, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, doenças crônicas, entre outras condições que podem impactar a vida cotidiana.

A regulamentação do uso desse símbolo em âmbito municipal visa garantir que pessoas com deficiências ocultas tenham acesso a um atendimento mais humanizado e adequado em espaços públicos e privados, além de promover maior conscientização da população sobre a importância da acessibilidade e da inclusão.

Muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades em situações cotidianas, como filas de atendimento, transporte público e serviços de saúde, onde a ausência de um indicativo visível de sua condição pode gerar constrangimentos e barreiras no acesso a direitos básicos. Com a regulamentação, servidores públicos, funcionários de estabelecimentos privados e a sociedade em geral terão maior conhecimento sobre o significado do cordão, possibilitando abordagens mais empáticas e inclusivas.

Além disso, a medida fortalece o compromisso do município com a acessibilidade e a inclusão social, alinhando-se a princípios de direitos humanos e às diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, a regulamentação do cordão de girassol representa um avanço significativo para a garantia da dignidade, do respeito e da igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas condições individuais.

Montes Claros - MG, 28 de Abril de 2025

Daniel Dias (Vereador PCdoB)